

ASSOCIAÇÃO BASQUETE MATINAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Basquete Matinal, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, sediada provisoriamente na Rua João Nicolau Kliemann, 10, Bairro Higienópolis, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul. A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituída para difundir e aperfeiçoar a prática do basquetebol, desenvolvendo atividades de cidadania, educação, lazer, integração social e saúde, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como finalidades:

1. Promover inclusão social através da prática esportiva, incentivar e desenvolver o basquetebol em todas as suas formas, abrangendo o esporte amador, formativo e de rendimento;
2. Instituir e apoiar projetos sociais voltados ao desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, proporcionando a formação integral do ser humano, cidadão e atleta, utilizando o esporte como ferramenta de educação, integração social, aprimoramento físico, emocional e cidadania;
3. Constituir parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar ações que contribuam para o bem-estar, a cidadania e a transformação social por meio do basquete.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º. A constituição e execução das atividades da Associação Basquete Matinal observará, em toda e qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 6º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

§ 1º Os bens imóveis e móveis são constituídos através de aquisição e doações.

§ 2º Os recursos financeiros são constituídos através de promoções, doações, recursos financeiros obtidos através de projetos junto a órgãos públicos ou privados e mensalidades dos associados.

§ 3º A movimentação financeira deve ser escriturada detalhadamente em livro próprio, de modo a ser clara a origem e o destino dos recursos financeiros, conforme legislação contábil aplicada.

§ 4º A alienação ou aquisição de bens patrimoniais deve ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando o valor ultrapassar 50% dos valores dos bens constituídos pela Associação.

§ 5º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 6º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º. Constituem receitas da Associação:

1. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
2. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
3. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
4. As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

1. Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
2. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
3. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
4. Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo deliberar sempre sobre matéria de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13. Anualmente, no mês de abril, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

1. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
2. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

1. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

2. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
3. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
4. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
5. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
6. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
7. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
8. Deliberar sobre a extinção da Associação;
9. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

1. Pelo Presidente da Associação;
2. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
3. Pela Diretoria;
4. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de edital amplamente divulgado entre os associados, publicado em jornal de publicação ou rede social/internet ou mediante comunicação remetida a cada associado por e-mail ou aplicativo de mensagem, dirigida aos associados, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, quinze minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

1. Alteração do estatuto;
2. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
3. A extinção da Associação.

Art. 18. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. No caso de vacância de algum dos cargos, por qualquer motivo, haverá recondução dos cargos, conforme a linha sucessória de representação, devendo ser homologado pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

§ 2º. No caso de vacância de mais de dois cargos da Diretoria, faltando mais de três quartos do cumprimento do mandato, deverão ocorrer novas eleições para os cargos vagos.

Art. 19. Cabe à Diretoria:

1. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
2. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
3. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

4. Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
5. Contratar e demitir funcionários.

Art. 20. São atribuições do Presidente:

1. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
3. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
4. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 21. São atribuições do Secretário:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
3. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
2. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
3. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
4. Manter relatórios de receitas e despesas atualizados e disponíveis;
5. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
6. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
7. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
8. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
9. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
10. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
11. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
2. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

3. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
4. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 25 A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação; Título intransferível, com pagamento mensal.

Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral; serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos. Título temporário, com pagamento mensal.

Sócios colaboradores: pessoas que através de convênio ou contrato, prestam serviços ou colaboram com os projetos da associação. Serão admitidos pela Assembleia Geral. Título temporário, sem pagamento de mensalidade.

Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral. O título é intransferível, vitalício e sem pagamento de mensalidade.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes dos associados, com os direitos e deveres definidos neste estatuto, o cônjuge e filhos e/ou enteados, enquanto solteiros, até a idade de 24 anos.

Art. 26. São direitos e deveres dos sócios:

1. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
2. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
3. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
4. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 15, inciso 2.
5. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
6. Pagar em dia as suas mensalidades.
7. Usufruir dos benefícios de forma integral e isonômica entre os associados.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 27. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, conforme regulamento.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 29. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de cinco (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 31. Será assegurado a todos os associados, após notificação de penalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, se assim entender, como garantia do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Associação não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 36. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos **Arts. 14**, inciso 8, e **17**, inciso 3, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Santa Cruz do Sul, 28 de agosto de 2025.

Donato Rogerio de Oliveira Weiss

Presidente